



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.957, DE 2025

Cria o Programa Nacional de Aprendizagem para Povos Indígenas – PNAPI, no âmbito da Lei da Aprendizagem Profissional, Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

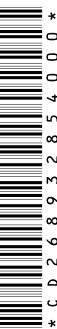
Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.957, de 2025, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, pretende criar o Programa Nacional de Aprendizagem para Povos Indígenas – PNAPI, no âmbito da Lei da Aprendizagem Profissional.

Conforme o art. 2º, o PNAPI será destinado a indígenas entre 14 e 24 anos, prioritariamente residentes em terras indígenas homologadas, áreas de retomada reconhecidas ou comunidades urbanas indígenas, e terá como fundamentos: I – a promoção da aprendizagem profissional com enfoque intercultural; II – o respeito às formas próprias de organização social, produtiva e educacional dos povos indígenas; III – a integração entre formação teórica, prática laboral e saberes tradicionais; IV – a valorização da identidade indígena e da sustentabilidade local.

O art. 3º determina que o PNAPI será executado por meio de parcerias entre: I – entidades formadoras habilitadas, incluindo Institutos Federais, universidades públicas, escolas técnicas, Sistema S e organizações



indígenas certificadas; II – empresas públicas e privadas obrigadas a cumprir a cota de aprendizagem prevista na Lei nº 10.097/2000; III – órgãos da administração pública direta e indireta, com programas de estágio e formação profissional.

Conforme o projeto, as despesas decorrentes da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da União, podendo ser suplementadas por fundos sociais, emendas parlamentares e cooperação internacional, de acordo com o art. 7º.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE) e à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise sobre a adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 27/10/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise cria o Programa Nacional de Aprendizagem para Povos Indígenas – PNAPI, no âmbito da Lei da Aprendizagem Profissional, Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. A iniciativa tem o meritório objetivo de ampliar a oportunidade de inclusão de



adolescentes e jovens indígenas em programas de formação técnico-profissional, compatíveis com suas realidades sociais, culturais e territoriais.

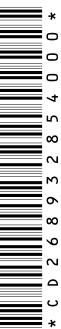
Reconhecemos que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, representam importantes marcos normativos para aprendizagem profissional de nossos jovens. No entanto, entendemos que a efetividade dessa política pública pode ser aperfeiçoada, especialmente no que se refere aos povos indígenas.

Desta forma, este Projeto de Lei pretende aprimorar a legislação brasileira, adaptando o modelo do Jovem Aprendiz às múltiplas singularidades dos territórios indígenas e dos saberes tradicionais. O PNAPI prevê que as empresas com sede ou unidades operacionais em municípios com terras indígenas ou comunidades indígenas reconhecidas cumprirão parte de sua cota legal de aprendizagem com jovens indígenas, assegurando-lhes melhores oportunidades de desenvolvimento profissional.

Nesse sentido, concordamos com o autor desta proposição, Deputado Defensor Stélio Dener, particularmente nesse trecho de sua justificção:

A inclusão de jovens indígenas nas cotas legais de aprendizagem:

- corrige distorções históricas, combatendo a exclusão do mundo do trabalho;
- valoriza a identidade cultural como ativo de desenvolvimento;
- amplia a atuação do setor privado em regiões periféricas e com baixa cobertura estatal e
- fortalece os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção nº 169 da OIT, que exige consulta e participação dos povos indígenas nas políticas que lhes afetam.



Tendo em vista a importância da proposição para a aprendizagem profissional dos jovens indígenas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.957, de 2025.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-7334

